



ANO CLII Nº 44

Brasília – DF, sexta-feira, 06 de março de 2015 – pág.17

**Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº - 75, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto no 3.966, de 10 de outubro de 2001, na Resolução no 1, de 4 de março de 2015, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA, e o que consta do Processo no 21000.008109/2014-79, resolve: Art. 1º Fixar, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais: I - 27% na Gasolina Comum; e II - 25% na Gasolina Premium. Parágrafo único. As especificações de Gasolina Comum e Gasolina Premium são definidas conforme Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Art. 2º Fica revogada, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, a Portaria Ministerial no 105, de 28 de fevereiro de 2013.

KÁTIA ABREU

CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇÃO Nº - 1, DE 4 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL - CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto no 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo Decreto no 4.267, de 12 de junho de 2002, e Considerando que está garantido o abastecimento adequado de combustível em todo o território Brasileiro; Considerando a existência de etanol suficiente para o atendimento da demanda no período de entre safra da produção de cana-de-açúcar; e Considerando a importância de se elevar o uso do combustível renovável, resolve: Art. 1º Recomendar a fixação, a partir da zero hora do dia 16 de março de 2015, do percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, nos seguintes percentuais: I - 27% na Gasolina Comum; e II - 25% na Gasolina Premium. Parágrafo único. As especificações de Gasolina Comum e Gasolina Premium são definidas conforme Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KATIA ABREU

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDUARDO BRAGA

Ministro de Estado de Minas e Energia

JOAQUIM LEVY

Ministro de Estado da Fazenda

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior